|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO DER/SOR | 270/0084/2013 |
| INTERESSADA | M.A.B. |
| ASSUNTO | Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE Nº 11/96 |
| RELATOR | Cons. Walter Vicioni Gonçalves |
| PARECER CEE | Nº 148/2013 CEB Aprovado em 17/04/2013 Comunicado ao Pleno 24/04/2013 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Versam os autos sobre Recurso protocolado neste Conselho, em 7 de março de 2013, nos termos da Deliberação CEE Nº 11/96, contra a retenção da aluna M.A.B., que cursou o 7º ano do ensino fundamental em 2012, no Sistema Educacional Ciências e Letras, sob a jurisdição da Diretoria de Ensino de Sorocaba e não obteve a média regimental (5,0) nos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa (4,1), História (4,8), Ciências (3,0), Matemática (4,2) e Inglês (1,0).

Em 17 de dezembro de 2012, foi protocolado o pedido de reconsideração junto à Escola que, por causa do recesso escolar, só foi avaliado em 17 de janeiro de 2013, ocasião em que o Conselho de Classe manteve a retenção.

Em 30 de janeiro de 2013, o responsável pela aluna entrou com recurso junto à Diretoria de Ensino de Sorocaba, alegando que ela não havia sido avaliada qualitativamente pela escola: seu desempenho global “foi satisfatório tendo êxito em todos os componentes curriculares”; “eventuais problemas ocorridos quanto ao comparecimento da aluna nas aulas de reforço e/ou plantão de dúvidas em nada diminuiu o mérito no seu desempenho global”; “os professores relataram oralmente em reuniões com os pais uma descrição muito favorável à aprovação da aluna”. Afirmou, ainda, que a ata do Conselho de Classe Final não foi assinada nem pela Direção, nem por quem a lavrou.

Em 14 de fevereiro de 2013, foi designada Comissão de Supervisores, que analisou os documentos anexados aos autos, nos termos do artigo 8º da Deliberação CEE Nº 11/96, e manteve a retenção da aluna, alegando que: “a análise da documentação apresentada permite concluir que todo procedimento constante do Regimento Escolar foi observado”; “sua frequência aos plantões de dúvidas e aulas de apoio foi irregular, de modo que se tornou difícil aos professores dar (...) atendimento mais específico”; “pelo boletim escolar, observa-se que não houve domínio, desde o primeiro bimestre, dos conteúdos das disciplinas de Língua Portuguesa, História, Ciências e Matemática e que o relatório dos professores descreve as dificuldades enfrentadas pela aluna durante o ano letivo”.

A Dirigente Regional de Ensino acolheu o Parecer dos Supervisores e o responsável solicitou, em 25 de fevereiro de 2013, que fosse enviado recurso a este Colegiado.

Constam ainda dos autos: ata de Conselho de Classe final, relatório da escola sobre a retenção da aluna, fichas de avaliação individual, boletim referente ao ano letivo 2011, calendário escolar, Regimento Escolar – artigos referentes à avaliação de aprendizagem, lista de presença em reunião de pais e mestres, convocações para aulas de apoio, listas de presença em aulas de apoio e em plantões de dúvida.

**1.2 APRECIAÇÃO**

A Assistência Técnica deste Colegiado em sua informação observa que, a "análise dos autos demonstra que o desempenho da aluna, nos anos letivos de 2011 e 2012 foi devidamente acompanhado pela escola. Os artigos do Regimento Escolar referentes à recuperação foram cumpridos, entretanto nota-se que a aluna não aproveitou integralmente estas oportunidades para melhorar seu aproveitamento escolar. Os pais tiveram oportunidade de se informar sobre as dificuldades e progresso da aluna nas reuniões de pais e mestres ocorridas desde o primeiro semestre."

Finalmente, informa que "não se constata: evidência da falta de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou Plano Escolar, especialmente os de reforço e recuperação, ao longo do ano letivo, visando à superação das deficiências de aproveitamento demonstradas pela aluna”; “atitudes discriminatórias contra a aluna e inobservância de outras normas e leis aplicáveis."

É preciso destacar que este Relator, devido às dificuldades para avaliar com clareza as informações constantes do protocolado, precisou recorrer a informações adicionais da escola, no que se refere ao inteiro teor do Regimento Escolar, uma vez que dos autos constava uma versão que não correspondia aos dispositivos em vigor, situação que deve ser evitada pelos órgãos competentes para que não se produzam análises equivocadas.

O adendo regimental foi anexado ao Processo.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** À vista do exposto indefere-se o recurso interposto.

**2.2** Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Interessada, ao Sistema Educacional Ciências e Letras, Diretoria de Ensino Região Sorocaba, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 17 de abril de 2013.

***a) Cons.° Walter Vicioni Gonçalves***

***Relator***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Márcio Cardim, Mauro de Salles Aguiar e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de abril de 2013.

 ***a) Cons.° Francisco José Carbonari***

# Vice-Presidente no exercício da Presidência

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de abril de 2013.

**Cons. João Cardoso Palma Filho**

# Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER CEE Nº 148/13 – Publicado no DOE em 25/04/2013 - Seção I - Página 29